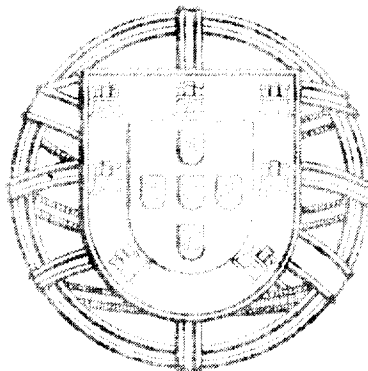




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração n.º 79/91:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento de Encargos Gerais da Nação para o ano de 1990 no montante de 107 924 contos 2532

Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 102/91:

Fixa em 3273 a quota global de descongelamento da administração central para 1991 2541

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 395/91:

Altera o quadro de pessoal não docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 2543

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 396/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cordinhã e Murte, concelho de Cantanhede 2544

Portaria n.º 397/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Espírito Santo, concelho de Mértola 2544

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 79/91

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, efectuadas no ano de 1990, autorizadas nos termos do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março, cujos processos, onde constam os respectivos despachos de autorização, se encontram arquivados nesta Delegação:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	01					Tribunal Constitucional		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	20	-
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	35	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.07		Transportes	-	55
						<i>Total do capítulo 03</i>	55	55
04	01					Presidência do Conselho de Ministros		
						Gabinete do Primeiro-Ministro		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.07		Transportes	3 300	-
	03					Gabinete do Ministro da Presidência		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	510
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	100
			1.01.0	01.01.08		Representação	-	300
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	20	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	250
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	165
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	300
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			1.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	50	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
04	03			02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	100	-
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	450	-
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	2 250	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	200
	04					Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	500
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	100	-
			1.01.0	01.01.08		Representação	-	350
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	600
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	400
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.04		Material de cultura	15	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			1.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	100	-
			1.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	150	-
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	50	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.04		Locação de material de informática	265	-
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	300	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	25	-
	05					Secretaria-Geral		
		01				Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	3 300
	06					Auditoria Jurídica		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	100
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	40
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	60
Total do capítulo 04							7 175	7 175

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
06	01					Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 240 - Gratificações - 210 Subsídios de férias e de Natal - 30 <i>Total do capítulo 06</i> 240 240		
07	01					Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores Gabinete Despesas com o pessoal: Segurança Social: Abono de família - 30 Contribuições para a Segurança Social 30 - Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Consumos de secretaria 240 - Outros bens não duradouros 725 - Aquisição de serviços: Conservação de bens 485 - Transportes - 1 450 <i>Total do capítulo 07</i> 1 480 1 480		
	08					Conselho Nacional do Plano Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal em regime de tarefa ou de avença - 800 Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Conservação de bens 100 - Outros serviços 800 - Aquisição de bens de capital: Investimentos: Maquinaria e equipamento - 100 <i>Total do capítulo 08</i> 900 900		
09	01					Comissão da Condição Feminina Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 31 - Gratificações 76 - Subsídios de férias e de Natal 7 -		

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
09	01			01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	1	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	114
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	1
						Total do capítulo 09	115	115
10						Direcção-Geral da Comunicação Social		
	01					Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	304
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	349	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	45
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	800	-
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	3 575	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	1 500	-
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	3 000	-
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	5 500	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	2 000	-
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	3 500	-
			1.01.0	07.01.09		Outros investimentos	200	-
	03					Apoio à imprensa		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			1.01.0		A	CENJOR — Centro de Formação de Jornalistas	-	1 200
				04.02.00		Administrações privadas:		
				04.02.01		Instituições particulares:		
			1.01.0		A	Cooperação e apoio à formação de profissionais de comunicação social	9 100	-
			1.01.0		B	Apoio específico à comunicação social	-	1 400
				05.00.00		Subsídios:		
				05.01.00		Sociedades ou quase-sociedades não financeiras:		
				05.01.01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas:		
			1.01.0		A	Apoio económico e financeiro à imprensa de expansão nacional	-	500
			1.01.0		B	Apoios específicos à comunicação social	-	1 500

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
10	01		1.01.0	05.01.02	A	Empresas privadas:		
			1.01.0		C	Apoio económico e financeiro à imprensa de expansão nacional	-	21 075
			1.01.0		D	Apoios específicos à comunicação social	-	2 000
						Cooperação e apoio à formação de profissionais de comunicação social	-	1 500
	05					Secretariado Nacional para o Audiovisual		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	473
			1.01.0	01.01.08		Representação	473	-
						<i>Total do capítulo 10</i>	29 997	29 997
14	01					Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	21	-
			3.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	21
						<i>Total do capítulo 14</i>	21	21
15	01					Cultura		
						Gabinete do Secretário de Estado da Cultura		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			7.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	915	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			7.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	275
			7.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	140
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			7.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	370
			7.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	210
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			7.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	250
	03					Serviços autónomos		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			7.01.0		A	Instituto Português do Património Cultural	-	254
			7.01.0		E	Delegação Regional do Centro	254	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
15	04	01				Direcção-Geral dos Serviços Centrais		
						Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			7.01.0	02.03.05		Locação de outros bens.....	330	-
	09	01				Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	290	-
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	290
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			7.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	1	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			7.01.0	01.03.02		Abono de família	-	1
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			7.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	1	-
			7.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	1
	10	01				Gabinete das Relações Culturais Internacionais		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			7.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	780
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			7.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	10	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			7.01.0	02.03.02		Conservação de bens	150	-
			7.01.0	02.03.06		Comunicações	80	-
			7.01.0	02.03.07		Transportes	620	-
			7.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	1 000	-
			7.01.0	02.03.10		Outros serviços	3 000	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			7.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	500
				04.03.00		Famílias:		
			7.01.0	04.03.01		Particulares	270	7 200
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			7.01.0	07.01.07		Material de informática	2 000	-
			7.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 350	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
15	13	01				Academias (IPPC)		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	80
			7.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	6 232	2 635
			7.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	400	-
			7.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	100
			7.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	60	1 024
			7.01.0	01.01.07		Gratificações	-	100
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	20	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			7.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	8	-
			7.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	90
			7.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	15	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			7.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	8
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			7.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	50
			7.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	44
			7.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	44
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			7.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	49
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			7.01.0	02.03.02		Conservação de bens	180	-
			7.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	40
			7.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	2 635
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			7.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	16
	14	01				Museus e palácios (IPPC)		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	191	-
			7.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	34 700	-
			7.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	239
			7.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	31 382
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			7.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	842	1 013
			7.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	569
			7.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	3 290	268
				01.03.00		Segurança Social:		
			7.01.0	01.03.01		Encargos com a saúde	-	92
			7.01.0	01.03.02		Abono de família	-	348
			7.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	452
			7.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	239	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			7.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	958
				02.01.04		Material de cultura:		
			7.01.0		A	Dotação própria	190	771

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
15	14	01	7.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	395
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			7.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	99
			7.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	167
			7.01.0	02.02.03		Munições e explosivos	-	3
				02.02.04		Alimentação:		
			7.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	16
			7.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	1	834
			7.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	301	326
			7.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	26
			7.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	683	760
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			7.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	551	1 045
				02.03.02		Conservação de bens:		
			7.01.0		A	Dotação própria	137	894
			7.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	1 180	481
			7.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	35
			7.01.0	02.03.06		Comunicações	915	224
			7.01.0	02.03.07		Transportes	-	1 026
			7.01.0	02.03.09		Seguros	85	341
			7.01.0	02.03.10		Outros serviços	3 552	2 056
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
			7.01.0	04.03.01		Particulares	-	177
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			7.01.0	07.01.07		Material de informática	-	329
			7.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	62	1 593
	15					Outros serviços (IPPC)		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	2 099	325
			7.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	354	-
			7.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 660
			7.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	313
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			7.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	194	-
			7.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	193
			7.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	38
				01.03.00		Segurança Social:		
			7.01.0	01.03.01		Encargos com a saúde	-	50
			7.01.0	01.03.02		Abono de família	127	-
			7.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	87
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			7.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	155
			7.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	39
			7.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	11

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
15	15	01		02.02.00		Bens não duradouros:		
			7.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	94
			7.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	50	-
			7.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	7
			7.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	15
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			7.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	55
			7.01.0	02.03.02		Conservação de bens	350	74
			7.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	76	90
			7.01.0	02.03.06		Comunicações	-	65
			7.01.0	02.03.07		Transportes	-	51
			7.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	7
			7.01.0	02.03.09		Seguros	-	102
			7.01.0	02.03.10		Outros serviços	323	34
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			7.01.0	07.01.07		Material de informática	-	16
			7.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	92
	16	01				Arquivos e bibliotecas (IPA)		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	69	19
			7.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	28	-
			7.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1	58
			7.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	11	6
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	35	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			7.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	1
			7.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	19	15
				01.03.00		Segurança Social:		
			7.01.0	01.03.02		Abono de família	8	8
			7.01.0	01.03.03		Prestações complementares	7	5
			7.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	14
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			7.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	2	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			7.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	12
			7.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	12	-
			7.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	13
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			7.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	20	-
			7.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	25
			7.01.0	02.03.06		Comunicações	42	34
			7.01.0	02.03.07		Transportes	9	17
			7.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	35
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			7.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1
						Total do capítulo 15	67 941	67 941
						Total do Ministério	107 924	107 924

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1991. — O Director, *António Ribeiro Bernardo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Despacho Normativo n.º 102/91**

A política de emprego público adoptada nos anos mais recentes tem-se pautado quer pela necessidade de não aumentar os recursos humanos da Administração, quer pela prioridade conferida aos sectores do ensino, saúde e justiça e aos sectores desconcentrados, quer, finalmente, pelo objectivo de reforçar a capacidade técnica e de investigação da Administração.

Todas essas linhas de força, com excepção para o que respeita ao pessoal docente, que será, como habitualmente, objecto de despacho autónomo de descongelamento, resultam com evidência do mapa anexo ao despacho. Dir-se-á, inclusive, pelo que toca ao primeiro aspecto, que ele está suficientemente salvaguardado pela circunstância de, para as 3273 admissões autorizadas para o ano em curso, se ter registado o ano transacto um número de aposentações próximo dos 6000 na administração central.

Nestes termos, determina-se, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o seguinte:

1 — É fixada em 3273 a quota global de descongelamento da administração central para 1991, de harmonia com o mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização das quotas atribuídas pelo presente despacho está condicionada:

a) A declaração da Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) comprovativa da inexistência, perante cada pedido, de pessoal excedente ou subutilizado da mesma ou de diferente categoria, sem prejuízo, neste último caso, dos requisitos legalmente estabelecidos;

b) À existência de cobertura orçamental, confirmada pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, suficiente para suportar os encargos anuais emergentes do pagamento dos vencimentos ilíquidos e outros abonos devidos pela admissão do pessoal em causa.

3 — Os departamentos ministeriais deverão privilegiar, através das quotas que lhes são atribuídas, a satisfação das necessidades de pessoal directamente relacionadas com a consecução de objectivos prioritários do Programa do Governo, da melhoria da gestão pública e da eficácia da Administração, bem como as referentes a serviços desconcentrados, mormente dos sediados em zonas periféricas.

4 — É vedada a utilização de quotas de descongelamento para a celebração de contratos de pessoal, salvo nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

5 — Serão determinadas auditorias de gestão, a cargo da DGAP, sempre que se levantem dúvidas sobre a fundamentação das necessidades de pessoal dos serviços ou da recusa de pessoal excedente ou subutilizado indicado nos termos da alínea a) do n.º 2.

6 — Serão objecto de despacho complementar as quotas de descongelamento para os estabelecimentos de ensino.

Ministério das Finanças, 18 de Abril de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

MAPA ANEXO

Ministérios Grupos profissionais	Presidência da República	Presidência do Conselho de Ministros	Ministério da Defesa Nacional	Ministério das Finanças	Ministério do Planeamento e da Administração do Território	Ministério da Administração Interna	Ministério da Justiça	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação	Ministério da Indústria e Energia	Ministério da Educação	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	Ministério da Saúde	Ministério do Emprego e da Segurança Social	Ministério do Comércio e Turismo	Ministério do Ambiente e Recursos Naturais	Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores
Pessoal de investigação	-	-	-	-	30	-	-	-	17	9	17	20	5	-	-	-	-
Pessoal técnico superior	1	(a) 20	-	6	20	2	40	10	10	-	-	28	30	16	12	10	-
Pessoal técnico	-	-	-	-	-	-	7	5	6	-	-	20	50	30	-	-	-
Pessoal de informática	-	(a) 5	10	20	5	3	20	-	6	-	-	10	18	10	1	5	-
Pessoal de inspecção	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	5	-	14	10	30	-
Pessoal de meteorologia e geofísica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Audidores de justiça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservadores e notários	-	-	-	-	-	-	110	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal médico	-	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-	-	102	-	-	-	-
Assistentes de medicina legal	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Técnico-adjunto de medicina legal	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal especializado	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal de investigação criminal	-	-	-	-	-	-	200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administradores hospitalares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal de enfermagem	-	-	7	-	-	4	-	-	-	-	-	-	45	-	-	-	-
Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistente religioso	-	-	11	-	-	3	6	-	-	-	-	-	500	-	-	-	-
Pessoal de telecomunicações	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-
Pessoal técnico-profissional	-	(a) 13	-	-	10	-	50	-	-	-	-	40	60	-	15	-	-
Oficiais de justiça	-	-	-	-	-	(b) 13	650	-	-	-	-	120	150	-	-	-	-
Pessoal administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Pessoal operário	-	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Guardas prisionais	-	-	-	-	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vigilantes da Natureza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-
Guardas da Natureza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-
Guarda-rios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-
Guardas de museu	-	(a) 30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal auxiliar	6	-	-	-	-	(b) 7	-	-	-	-	-	-	200	-	-	-	2

(a) Para os serviços dependentes da Secretaria de Estado da Cultura.

(b) Para os governos civis.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 395/91

de 10 de Maio

Considerando que o pessoal técnico, administrativo e auxiliar de apoio em serviço nas escolas do magistério primário à data da sua extinção transitou para idênticos lugares nos correspondentes centros integrados de formação de professores, os quais, a não existirem, se consideram automaticamente criados, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101/86, de 17 de Maio;

Considerando que pelo n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 409/86, de 11 de Dezembro, foi permitida a integração do pessoal da extinta Escola Superior de Educação de Vila Real no quadro de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro à data da sua criação;

Considerando que se torna, por isso, indispensável proceder a alguns ajustamentos no quadro de pessoal da Universidade, constante do mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 20/88, de 28 de Janeiro;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, que sejam acrescentados ao quadro de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a que se refere o mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 20/88, de 28 de Janeiro, os lugares constantes do mapa anexo a esta portaria.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 15 de Abril de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Mapa anexo à Portaria n.º 395/90

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional/área funcional	Carreira/designação	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	Chefia de repartição	—	—	Chefe de repartição	(a) 1
Pessoal técnico-profissional.	3	Execução de trabalhos de apoio técnico a partir de orientações e instruções dimanadas do pessoal docente e de investigação ou técnico e técnico superior.	Técnica auxiliar	—	Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 1
	—	Coordenação, orientação e supervisão das actividades desenvolvidas nas secções administrativas e académicas.	—	—	Chefe de secção	1
Pessoal administrativo	3	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo	—	Terceiro-oficial	3
	2	Dactilografia e execução de trabalhos simples de natureza administrativa.	Escriturário-dactilógrafo	—	Escriturário-dactilógrafo	(b) 3
Pessoal operário	2	Funções executivas de carácter manual ou mecânico.	Operário qualificado	—	Operador de <i>offset</i> Electricista Carpinteiro Trolha Canalizador Serralheiro	1 1 1 1 1 1
	1		Operário semiquualificado	—	Jardineiro	1
Pessoal auxiliar	2	Condução de viaturas ligeiras	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	1
	1	Funções inerentes à categoria	Telefonista	—	Telefonista	1
		Funções de execução	Auxiliar de acção educativa.	—	Auxiliar de acção educativa	3
			Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	2
		Confecção de refeições	Cozinheiro	—	Cozinheiro Ajudante de cozinha	1 2

(a) Lugar já criado pelo Despacho n.º 21/89, de 17 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 19 de Dezembro de 1989, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º da Lei de Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro) e a extinguir quando vagar.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS
E ALIMENTAÇÃO**

Portaria n.º 396/91

de 10 de Maio

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante, sitos nas freguesias de Cordinhã e Murte, concelho de Cantanhede, com uma área de 1919,43 ha.

2.º Pelo presente diploma é concessionada ao Clube de Caça e Tiro da Cordinhã (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 2.248.87), com sede em Cordinhã, Cantanhede, a zona de caça associativa (processo da Direcção-Geral das Florestas n.º 574) pelo período de nove anos.

3.º O Clube de Caça e Tiro da Cordinhã, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caça e Tiro da Cordinhã, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º e 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

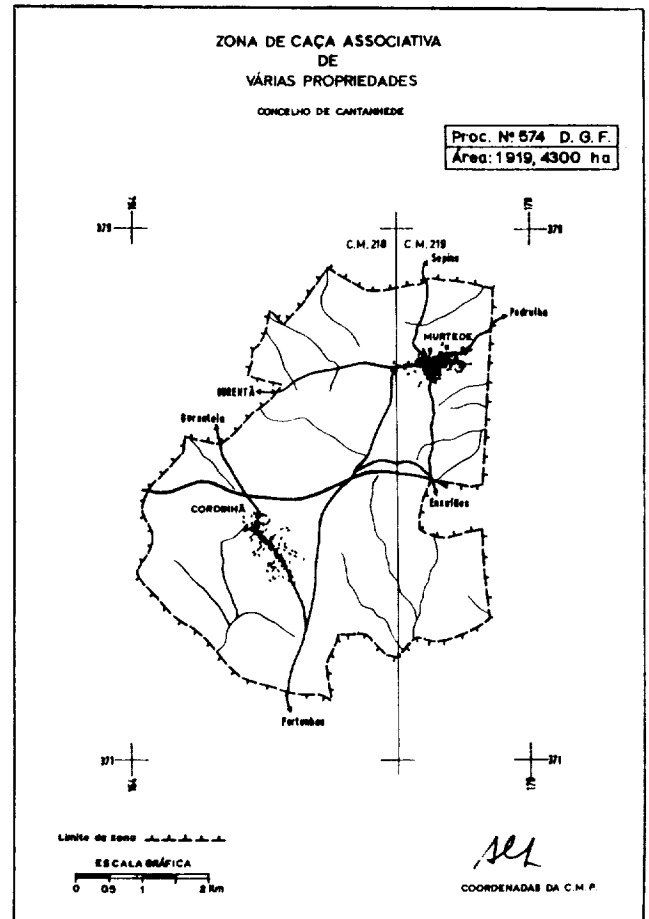
7.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação.

Assinada em 14 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da
Agricultura.

**Portaria n.º 397/91**

de 10 de Maio

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e obtido parecer favorável do membro do Governo responsável pelo sector do turismo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante, sitos na freguesia de Espírito Santo, concelho de Mértola, com uma área de 2370,37 ha.

2.º Pelo presente diploma é concedida à Sociedade Vascão, Caça e Turismo, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 502375299, com sede na Praça do Príncipe Real, 11, rés-do-chão, Lisboa, a zona de caça turística do Vascão (processo da Direcção-Geral das Florestas n.º 567) pelo período de 10 anos.

3.º A Sociedade Vascão, Caça e Turismo, L.^{da}, como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir os respectivos planos de ordenamento e exploração cinegético e de aproveitamento turístico

aprovados e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

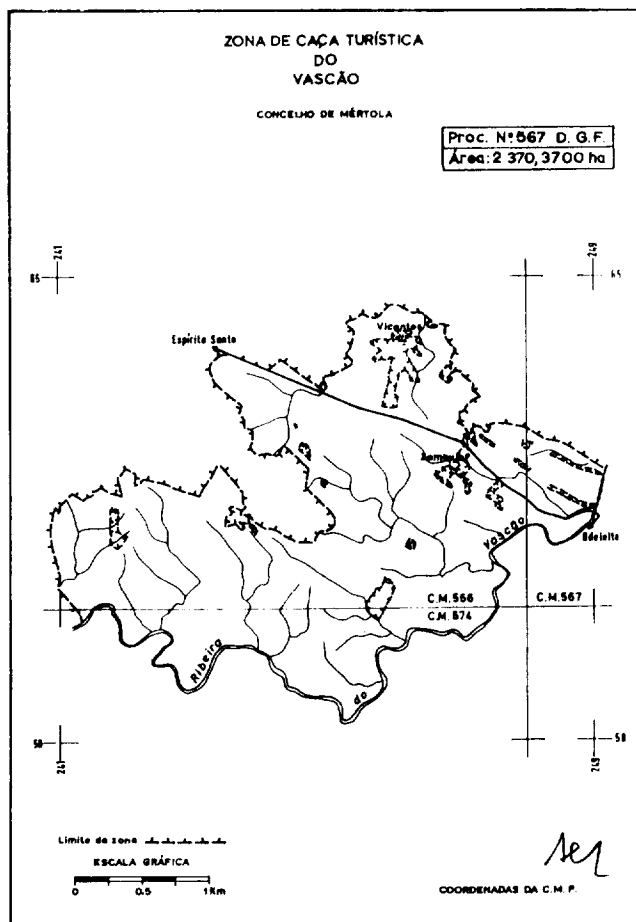
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 14 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.





DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 165\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex